DECRETO Nº 1.480
de 30 de outubro de 2009

Regulamenta o programa de festejos comemorativos de Fim de Ano, que será realizado nos dias 24, 26, 27 e 31 de dezembro de 2009, e 2 e 3 de janeiro de 2010, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o programa de festejos comemorativos de Fim de Ano, que será realizado nos dias 24, 26, 27 e 31 de dezembro de 2009, e 2 e 3 de janeiro de 2010, pela atual Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria da Cultura e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. A programação comemorativa, de que trata este artigo, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação.

Art. 2° Cabe à Comissão de Eventos organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para a realização dos programas populares, que serão compostos de bandas musicais e duplas sertanejas.

§ 1° Para os fins deste artigo, quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação serão comercializados mediante prévia coleta de preços pela Comissão de Eventos, que marcará a data, horário e local para os interessados apresentarem suas propostas escritas, iguais ou superiores aos valores mínimos da seguinte avaliação:

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes de nºs 4 a 17 – **preço mínimo de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada um**;

b) com cobertura em estrutura metálica, Box de nº 18 – **preço mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais);**

c) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nºs 19 e 20 – preço **mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada um**; e,

II – a autorização para ocupação das áreas dos boxes, durante os seis dias de festa, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão de Eventos, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa;

III – os interessados que oferecer proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes somente poderão ser contemplados uma única vez, cancelando-se, automaticamente, suas outras ofertas.

IV – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, como carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, com a cobrança do preço fixo de **R$ 50,00 (cinqüenta reais).**

§2° O pagamento dos preços a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, deverá ser efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2009.

§3° As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes serão efetivadas no período de 9 a 27 de novembro de 2009, na Secretária do Centro Esportivo Municipal, no horário das 8h às 17h, devendo o interessado portar cópia da cédula de identidade.

§4° O respectivo leilão será realizado no dia 2 de dezembro de 2009, às 18h, no Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan".

§5° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes, a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, deverá ser efetuado à vista, no próprio local e imediatamente após sua arrematação no leilão.

§6° No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o boxe leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior

lance, e assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e o arremate definitivo.

§7° Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo boxe, este será novamente leiloado, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o valor ou preço mínimo de arrematação.

§8° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria da Cultura e a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer prestará auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização de diversos programas cívicos e culturais.

Art. 5° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

a) contratação de seguranças, bandas musicais, duplas sertanejas, tendas para o público, palco, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

b) outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 17 boxes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo.

Art. 6° No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos eventos comemorativos de final de ano, ficam proibidos:

I - a entrada, no recinto dos festejos, de cilindros de oxigênio e similares;

II – a venda por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, bebidas alcoólicas e similares;

III - a venda e exposição nos balcões, de qualquer bebida em recipientes de vidro.

Art. 7° Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 8° Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 10° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 30 de outubro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral